

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000536/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014330/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003604/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.011293/2015-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016 e do período de 01/04/2016 a 31/12/2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

e) 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "d" acima**, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário-base, a incidir sobre o salário da competência do mês de novembro de 2016, já reajustado, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a ser descontado, pelo empregador, em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor na folha de pagamento da competência do mês de janeiro de 2017 e os outros 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento da competência do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º: Ficam isentos do desconto assistencial os associados que gozem desta condição até o dia 30 de novembro de 2016 e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo 3º: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo 4º: Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

Parágrafo 5º: Conforme deliberação em assembleia, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da aprovação em assembleia geral da proposta de reajuste patronal. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional, conforme Ordem do dia nº: 01, do artigo 2º, parágrafo 1º do ministro Carlos Lupi.

**RAQUEL PAESE
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDISAÚDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA SINDISAUDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO DO SINDISAÚDE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.